Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.648, de 30 de outubro de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza doação de terrenos à SUINORTE AGRO-INDUSTRIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetadas do uso comum do povo as datas de terras ns. 14, 15 e 16 da quadra nº 07, respectivamente, com as áreas de 313,1640 metros quadrados; 326,8192 metros quadrados e 355,6413 metros quadrados, situadas no Jardim Panorama, nesta cidade e comarca, respectivamente, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Data de terras nº 14 da quadra nº 07 com área de 313,1640 metros quadrados; "Pela frente, com a Rua Trinca Ferro, com 12,00 metros, por um lado, com as datas ns. 15 e 16, com 26,097 metros ; por outro lado com a data 13, com 26,097 metros; e, finalmente aos fundos, com parte das datas 3 e 2, com 12,00 metros", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula R-1-7482 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca;

2) Data de terras nº 15, da quadra nº 07 com área de 326, 8192 m²: "Pela frente, com a rua Pavão, com 13,368 metros; por um lado, com parte da data nº 02, com 23,629 metros; por outro lado com a data nº 16, com 26,464 metros; e, finalmente, aos fundos com parte da data nº 14, com 13,094 metros", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula Nº R-1-7483, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º OFício, desta comarca;

3) Data de terras nº 16, da quadra nº 07, com área de 355,6413 m²: "Pela frente, com a Rua Pavão, com 7.368 metros; na curva de esquina com 8,59 metros; por um lado, com a data nº 15 , com 26,464 metros; por outro lado, com a Rua Trinca-Ferro, com 23, 30 metros; e, finalmente aos fundos com parte da data nº 14, com 13,049 metros", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula R-1-7484 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício; desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SUINORTE AGRO-INDUSTRIAL LTDA, com sede à Avenida Maracanã 1532, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 81.129.421/0001-19, as datas de terras descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 150,00 metros quadrados, em alvenaria, dentro do prazo de 06 (seis) meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária;

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão de terrenos e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa de escritório e depósito, aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de outubro de 1989

ALCIDES VICENTE
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Arap.
04/11/89
Angela
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.648, de 30 de outubro de 1.989.

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terrenos à **SUINORTE AGRO-INDUSTRIAL LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU; E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam desafetados do uso comum do povo as datas de terras nºs. 14, 15 e 16 da quadra nº 07, respectivamente, com as áreas de 313,1640 m²; 326,8192 m² e 355,6413 m², situados no Jardim Panorama, nesta cidade e comarca, respectivamente, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Data de terra nº 14 da quadra 07 com área de 313,1640 m²; " Pela frente, com a Rua Trinca Ferro, com 12,00 m, por um lado, com as datas nºs 15 e 16, com 26,097 m; por outro lado com a data 13, com 26,097 m; e finalmente aos fundos, com parte das datas 3 e 2, com 12,00 m", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula R-1-7482 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca;

2) Data de terreno nº 15, da quadra nº 07 com área de 326,8192 m²: " Pela frente, com a Rua Pavão, com 13,368 m; por um lado, com parte da data nº 02, com 23,629 m; por outro lado, com a data nº 16, com 26,464 m; e, finalmente, aos fundos com parte da data nº 14, com 13,094", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula Nº R-1-7483, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca;

3) data de terra nº 16, da quadra 07, com área de 355,6413 m²:" Pela frente, com a Rua Pavão, com 7,368 m; na curva de esquina com 8,59 m; por um lado, com a data nº 15, com 26,464 m; por putro lado, com a Rua Trinca Ferro, com 23,30 m", de propriedade do Município de Arapongas, conforme Matrícula R-1-7484 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SUINORTE AGRO-INDUSTRIAL LTDA, com sede à Avenida Maracanã 1532, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 81.129.421/0001-19, as datas de terras descritas no artigo anterior.

Art.3º - A donatária se compromete a:

a edificar a área de 150,00 m², em alvenaria, dentro do prazo de 06 (seis) meses;

b) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pale donatária.

Art.5º - A não construção no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão de terrenos e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título pretexto ou alegação.

Art.6º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar detinação diversa de escritório ou depósito, aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de outubro de 1.989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Diretor Administrativo

Ed. Nº 752
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
em 04 / 11 / 89